

## **AUDITORIA N. 1047579**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Esperança

**Exercício:** 2018

**Responsáveis:** Antônio Carlos Vilela – Prefeito Municipal na gestão 2013/2016  
Hideraldo Henrique Silva – Secretário Municipal de Saúde à época e Prefeito Municipal na gestão 2017/2020  
Nalton Sebastião Moreira Cruz – Secretário de Estado de Saúde.

**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVÉCIO**

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Auditoria, proveniente de levantamento feito pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO, realizada na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, cuja finalidade foi a verificação dos procedimentos realizados pela Administração Municipal, relativos à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, modelo T1T, utilizando incentivos financeiros, no valor de R\$1.072.800,00, repassados à Municipalidade pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme estabelecido na Resolução SES-MG n.3561 de 07 de dezembro de 2012.

O Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas - SURICATO, solicitou esclarecimentos, ao prefeito municipal à época, acerca da utilização dos recursos estaduais que foram repassados à municipalidade, pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme fls. 01 a 02. Em seguida, foi determinada a intimação do Sr. Antônio Carlos Vilela para apresentar esclarecimentos, que se manifestou às fls. 05 a 35.

Após a análise das informações trazidas pelo gestor à época pelo SURICATO, foi determinada a realização de Auditoria no município, que apontou irregularidade na licitação, Concorrência Pública nº004/2013, referente a realização do devido procedimento licitatório, no valor de R\$194.690,81, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição da República e os art. 2º e 24, I, II, da Lei Federal nº 8.666/93, fls. 58 a 75.

Realizada a abertura de vista aos interessados, fl.81, foi apresentada defesa pelos Srs. Antônio Carlos Vilela, Nalton Sebastião Moreira Cruz e Hideraldo Henrique Silva, acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico às fls. 88 a 105, fls. 106 a 144 e fls. 145 a 194 respectivamente, consoante Termo de Juntada de fls. 195.

Após análise dos documentos trazidos, o órgão técnico em reexame, fls. 196 a 203 afastou a irregularidade elencada no Relatório Técnico inicial referente a Concorrência Pública nº 004/2013. Quanto a não regularidade do repasse por parte do Estado de Minas Gerais, a Unidade Técnica, frisou que a Secretária de Estado de Saúde informou, que devido à falta de liberação dos recursos financeiros, enfrentou dificuldades para assegurar o cumprimento da obrigação de garantir às políticas públicas de saúde.

Posteriormente, foram os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 204 a 205 para manifestação preliminar, que solicitou a intimação do Sr. Carlos Eduardo

Amaral Pereira da Silva, atual Secretário de Estado de Saúde, para que encaminhasse documentos e informações sobre as medidas implementadas, tendo o responsável se manifestado às fls.209 a 219.

A Unidade Técnica, por fim, concluiu que o atraso de repasse do Termo de Compromisso com o município de Boa Esperança é justificável, haja vista as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado, fls. 222 a 225.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este, elaborou parecer, conforme fls.227 a 230, concluindo pela determinação ao atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que realize a integralidade do repasse dos recursos a que se obrigou à época, e ainda a extinção do feito com julgamento do mérito, determinando o monitoramento pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas de Minas Gerais das medidas regularizadoras.

É o relatório.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

**PAUTA 1ª CÂMARA**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
TC